

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 601 DE 18 DE MAIO DE 2015

EMENTA: Determina valores mínimo e máximo como base de cálculo para cobrança de ITBI, na forma que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O valor de cobrança para lotes de terra em área nua é determinado conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O valor de cobrança para lotes de terra em área nua na zona rural, tendo como medida o alqueire de 27.225m² (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados) é determinado conforme anexo II, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O valor de cobrança por imóvel construído, tanto na zona urbana como na zona rural, é determinado conforme anexo III, parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Os valores definidos nos anexos I, II e III, poderão ser alterados, limitados aos valores mínimo e máximo indicado para cada local e por tipo de construção através de aferição realizada por comissão de avaliação, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 38 da Lei Municipal Complementar nº 001/2009 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único - O valor a ser cobrado para imóvel em zona rural, tendo como unidade de medida o alqueire de 27.225m² (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados) terá seu valor reduzido até ao valor mínimo da tabela do anexo II, observada pelo menos uma das características abaixo:

- a) Área com característica de relevo topográfico acima de 100m (cem metros) com ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) que represente medida maior que 15% (quinze por cento) da área total isolado ou separadamente;
- b) Área maior que 15% (quinze por cento) da área total com vegetação, destinada ou não a reserva legal;
- c) Área cortada por curso ou manancial de água em toda sua extensão, longitudinal ou transversal;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 18 de maio de 2015.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

TABELA DE BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DE ITBI - ANEXO I DA LEI Nº 601/2015		
(§1º DO ART.38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)		
ITBI		
ANEXO I - TERRENOS		
BAIRROS	VALOR MÍNIMO (M²)	VALOR MÁXIMO (M²)
CENTRO	RS 168,00	RS 560,00
PALMEIRAS	RS 90,00	RS 168,00
FARIA LEITE	RS 168,00	RS 448,00
FERREIRA DA LUZ	RS 68,00	RS 112,00

Publicado por:

PINHEIROS	R\$ 56,00	R\$ 102,00
CAETANO	R\$ 68,00	R\$ 112,00
BELA VISTA	R\$ 45,00	R\$ 90,00
BEIRA RIO	R\$ 90,00	R\$ 168,00
PONTE SECA	R\$ 23,00	R\$ 45,00
FAGUNDES	R\$ 12,00	R\$ 34,00
VERDES CAMPOS	R\$ 45,00	R\$ 90,00
SERRINHA	R\$ 12,00	R\$ 34,00
PORTO DAS BARCAS	R\$ 23,00	R\$ 45,00
ANEXO II - ZONA RURAL		
* VALOR MÍNIMO POR ALQUEIRE	* VALOR MÁXIMO POR ALQUEIRE	
R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	
ANEXO III - CONSTRUÇÃO		
	VALOR MÍNIMO (M²)	VALOR MÁXIMO (M²)
CONSTRUÇÃO LAJE	R\$ 335,00	R\$ 672,00
CONSTRUÇÃO LAJE - PÉSSIMO ESTADO	R\$ 100,00	
CONSTRUÇÃO TELHA	R\$ 224,00	R\$ 336,00
CONSTRUÇÃO TELHA - PÉSSIMO ESTADO	R\$ 84,00	

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:66EFA77E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/05/2015. Edição 1411
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>